

## À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS / FHEMIG

Referência: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL FHEMIG/HMAL Nº 01/2025

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, sediada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.150-250,, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Roberto Otto Augusto de Lima, inscrito no CPF sob o nº 875.280.886-68, telefone para contato nº (31) 3238-8291, e-mail para contato [juridico@santacasabh.org.br](mailto:juridico@santacasabh.org.br), vem, perante Vs. Sas., apresentar o **Pedido de Esclarecimento** ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, o fazendo na forma e modo dos fatos e fundamentos a seguir.

### I - INTRODUÇÃO

1.1. Para adequada evidenciação do quadro fático que envolve o presente **Pedido de Esclarecimento**, cumpre consignar que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tornou público o Edital de Credenciamento nº 01/2025, cujo objeto consiste a seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado Sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar instrumentos jurídicos com vistas a viabilizar a Cessão ou Permissão gratuita de uso de imóvel e a Doação de bens móveis de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), relativos ao Hospital Maria Amélia Lins (HMAL).

### II - DOS TÓPICOS PARA ESCLARECIMENTO

A impossibilidade de um edital estabelecer critérios de desempate genéricos decorre da necessidade de garantir a isonomia entre os participantes. Se o edital menciona critérios como "experiência em execução de atividades", mas não define os meios para aferição, abre espaço para interpretações subjetivas e decisões passíveis de contestação.

Ocorre que o referido Edital em seu ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS indica que o critério de desempate de propostas seria:

*Em caso de empate entre dois ou mais PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate o PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério "1.3.1" do Quadro 2*



*Critérios Classificatórios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerado vencedor o PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério "1.3.2" do Quadro 2 - Critérios Classificatórios. **Persistindo o empate, será considerado vencedor o PROPONENTE que tiver o maior período, em anos, de experiência comprovado para fins do critério "1.3.1" do Quadro 2 - Critérios Classificatórios (ou seja, o total de anos de experiência em execução de atividades e/ou serviços em unidade de saúde no âmbito do SUS. (original sem destaques)***

Um processo licitatório deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, conforme previsto na legislação vigente. A falta de objetividade na cláusula de desempate em comento pode gerar interpretações subjetivas e comprometer a igualdade de condições entre os participantes, podendo, inclusive, resultar na impugnação do edital.

Os critérios de desempate que constam na redação adotada não se mostram suficientes para eliminar a possibilidade de empate, já que desde a regulamentação do SUS pela Lei 8080/1990, há entidades que o atendem fazendo com que a comprovação prevista no edital não seja efetiva para um possível desempate.

Nenhum documento que comprove a prestação de serviço ao SUS, seja contrato, declaração do gestor, extratos do sistema do Data Sus seria suficiente para decidir sobre eventual empate, visto que todas as entidades prestadoras de serviços ao SUS têm condições de apresentar todos os documentos que observam a exigência.

Para comprovação de serviços coletivos, a Santa Casa BH presta serviços à sociedade desde sempre, alguns desses serviços foram objeto de ajustes com os Institutos profissionais de previdência como IAPI, IAPETEC etc, e posteriormente ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). Antes disso, desde 1899 a instituição presta serviços à comunidade de Belo Horizonte e de Minas Gerais.

Conforme mencionado acima, a prestação de serviços ao SUS ou ao INAMPS pode ser comprovada por qualquer entidade que presta serviços de saúde a mais de 50 anos, sendo que em Belo Horizonte e Minas Gerais há entidades diversas cuja fundação dista desse tempo.

Não há definição no Edital de que os elementos de prova documental a serem apresentados pela Santa Casa BH podem ser declaratórios. O edital não esclarece qual instrumento uma instituição como a Santa Casa BH deve apresentar para comprovar essa prestação de serviços.

As faltas apontadas podem gerar interpretações subjetivas e comprometer a igualdade de condições entre os participantes, podendo, inclusive, resultar na impugnação do edital.

### **III - DOS PEDIDOS**



Diante das considerações fixadas alhures, requer a ora Solicitante seja recebido o presente Pedido de Esclarecimento por esta Comissão, de forma a estabelecer critérios objetivos para decidir sobre possíveis empates quando do julgamento, e a informar expressamente quais os documentos hábeis a comprovar todo o tempo de serviço de prestação de serviços de saúde à sociedade.

Termos em que pede esclarecimento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

**Assinatura eletrônica por procuração**



## Pedido de esclarecimento - edital AMÉLIA LINS (1).pdf

Documento número #5d6bd702-122e-4099-b1de-c524a97b854c

Hash do documento original (SHA256): a2ba80633dece481beb14d083d64d4228c341f7419b0069c1613fd4cb68372fe

## Assinaturas

 **Roberto Otto Augusto de Lima**

CPF: 875.280.886-68

Assinou como representante legal em 21 mar 2025 às 17:33:37

## Log

- 21 mar 2025, 17:32:08 Operador com email marianasoaes@santacasabh.org.br na Conta 9ab37fb3-f6ea-4f7d-a7a0-1dae779ad04e criou este documento número 5d6bd702-122e-4099-b1de-c524a97b854c. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2025 (17:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mar 2025, 17:32:26 Operador com email marianasoaes@santacasabh.org.br na Conta 9ab37fb3-f6ea-4f7d-a7a0-1dae779ad04e adicionou à Lista de Assinatura: robertootto@santacasabh.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Otto Augusto de Lima.
- 21 mar 2025, 17:33:37 Roberto Otto Augusto de Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertootto@santacasabh.org.br. CPF informado: 875.280.886-68. IP: 177.116.128.153. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9790448 e longitude -43.9315281. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1159.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2025, 17:33:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d6bd702-122e-4099-b1de-c524a97b854c.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d6bd702-122e-4099-b1de-c524a97b854c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).